



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 170/2013

EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA
BÁRBARA DO PARÁ, PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO 2014.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ESTADO DO
PARÁ aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, para o exercício financeiro de 2014, integrado pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 24.899.618,00 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Dezoito Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2014, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, bem como seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 17.629.698,00 (Dezessete Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2014 composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal bem como seus fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, que desenvolvam ações nas área de Saúde e Assistência Social, estima a Receita em R\$ 7.269.920,00 (Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais) e fixa a Despesa em igual valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Art. 4º - A receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares ate o limite de 65%(Sessenta e Cinco pontos percentuais), sobre o valor das despesas fixadas no Orçamento Anual, indicando como fonte os recursos definido pelo Art. No 43 da Lei Federal No 4.320/64.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, dentro da classificação programática de cada projeto ou atividades em nível de elemento e sub elemento de despesas na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1964.

III - O Poder Executivo poderá realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da legislação vigente especialmente aquelas constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido Orçamento face a implementação feitas no Plano de Contas Único, estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o exercício de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 12 de Dezembro de 2013.


CIRO SOUZA GOES
PREFEITO MUNICIPAL
